

DECRETO Nº 11.283,

DE 30 DE DEZEMBRO DE 2003.

Altera dispositivos dos Decretos nºs 11.207 e 11.209, de 30 de setembro de 2003, que concede incentivo fiscal aos estabelecimentos das empresas **VENEZA INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA.**, CAGEP N.º 19.452.612-7 e **DESTILARIA GEODS LTDA.**, CAGEP nº 19.452.613-5.

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIII do art. 102 da Constituição estadual,

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º da Lei n.º 4.859, de 27 de agosto de 1996, e no art. 1º do Decreto n.º 9.591, de 21 de outubro de 1996;

CONSIDERANDO o que consta do Processo n.º 20.1035/03 e 20.1054/03, de 29 e 30 de setembro de 2003, respectivamente, da Secretaria da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia, e dos Pareceres Técnicos Nºs 066/03 e 067/03, de 30 de setembro de 2003, da Comissão Técnica do Conselho de Desenvolvimento Econômico - CODEN;

CONSIDERANDO, ainda, o despacho autorizativo do Secretário da Fazenda, exarado no referido processo,

DECRETA:

Art. 1º A ementa e o art. 1º do Decreto nº 11.207, de 30 de setembro de 2003, passam a vigorar com a redação que segue:

I - ementa:

"Concede incentivo fiscal ao estabelecimento das empresas **VENEZA INDUSTRIA QUIMICA LTDA.**, CAGEP N.º 19.452.612-7."

II - art. 1º:

"Art. 1º Fica concedido ao estabelecimento da empresa **VENEZA INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA.**, inscrito no CNPJ sob nº 05.922.203/0001-59 e no CAGEP sob nº 19.452.612-7, com sede e foro na Br-316, km 13, - Polo Empresarial Sul, município de Teresina-PI, incentivo fiscal à **IMPLANTAÇÃO SEM SIMILAR**, na forma do art. 4º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 4.859, de 27 de agosto de 1996, para fabricação de **hexanos, heptanos, solvente leve e solvente pesado.**"

Art. 2º A ementa e o art. 1º do Decreto nº 11.209, de 30 de setembro de 2003, passam a vigorar com a redação que segue:

I - ementa:

"Concede incentivo fiscal ao estabelecimento da empresa **DESTILARIA GEODS LTDA.**, CAGEP N.º 19.452.613-5."

II - art. 1º:

"Fica concedido ao estabelecimento da empresa **DESTILARIA GEODS LTDA.**, inscrito no CNPJ sob nº 05.922.195/0001-40 e no CAGEP sob n.º 19.452.613-5, com sede e foro na BR-316, Km 13, Polo Empresarial Sul, município de Teresina-PI, incentivo fiscal equivalente à **IMPLANTAÇÃO SEM SIMILAR**, na forma do art. 4º, inciso I, alínea "a", e § 1º, inciso II, da Lei nº 4.859, de 27 de agosto de 1996, combinados com o art. 1º, inciso II, alínea "g", do Decreto 9.590, de 21 de outubro de 1996, para fabricação de **álcool hidratado, álcool anidro e açúcar.**"

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de setembro de 2003.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 30 de dezembro de 2003

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DA FAZENDA

SECRETÁRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA